

Chaves

ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL



BELEM-PARÁ, 28 DE OUTUBRO DE 1999.

BOLETIM GERAL Nº 194

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS:

Serviços para o dia 29out99 (SEXTA - FEIRA)

| | |
|--|-----------------------------|
| Oficial Superior de Serviço | Maj. QOBM FRANCISCO |
| Oficial de Operações ao CIOp | Cap. QOBM ANDREI |
| Oficial de Dia e Cmt S.O.S ao QCG | 1º Ten QOBM SAULO |
| Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 1º GI | 1º Ten QOBM PAMPLONA |
| Oficial de Dia e Comandante de S. O. S 3º GI | A cargo do 3º GI |
| Oficial de Dia a EFO/CFAE | 1º Ten QOBM LESSA |
| Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 2º GI | 2º Ten QOBM SANDRO |
| Oficial Encarregado de Inquérito Técnico | 2º Ten QOBM CASTRO |
| Oficial Odontólogo de Dia | Cap. QOSBM WILSON |
| Oficial Médico de Dia | Ten Cel. QOSBM PAULO TORRES |
| Peritos de Incêndios e Explosões | Cap QOCBM EDMILSON |
| | 1º Ten. QOBM ROBERTO |

2ª PARTE - INSTRUÇÃO:

1 – PALESTRA EDUCATIVA – INDICAÇÃO DE INSTRUTOR:

Fica indicado, o 3º Sgt BM LICINIO ANTONIO CHAVES DOS SANTOS, do SARE a ministrar palestra educativa sobre Resgate em Emergência e Prevenção e Combate a Incêndios, na Associação Del Incorporation Boné Vermelho Especial Investigation, no dia 23out99 às 15:30h, na Igreja Adventista do 7º Dia do Distrito de Mosqueiro.

2 – 1º CURSO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE AUTORIDADES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – I CURSEPA – INDICAÇÕES DE INSTRUTORES:

Ficam indicados a participarem, como instrutores, do I Curso de Segurança e Proteção de Autoridades da Assembléia Legislativa do Estado do Pará – I CURSEPA, os seguintes militares: Major QOBM JOÃO HILBERTO SOUZA DE FIGUEIREDO, do 1º GI; 1º Ten QOBM LUIZ FERNANDO CAJANGO PEREIRA, QCG e Cabo BM FRANCISCA DO COUTO LIMA, do SARE, com Quadro de Trabalhos Semanais a determinar.

3 – RECICLAGEM DE EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR - CONVOCAÇÃO:

Ficam convocados a participarem da Reciclagem de Emergência Pré-Hospitalar, sob instrução do Capitão QOSBM ROBERTO ANTONIO FIGUEIRA DE MAGALHÃES, no Auditório do Comando Geral e com período de 08 a 10nov99 das 08:00 às 13:30h, todos os militares, de folga, classificados no SARE e POLIBOM que concorram a escala de Resgate

4 – QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL - APROVAÇÃO

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal de nº 04, elaborado pelo Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização - CFAE, para o período de 18 a 23OUT99, ao efetivo daquela Unidade Escola.

(Ref. Nota nº 67/99- DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

I - ASSUNTOS GERAIS:

A - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS:

1 - EXTRAÍDO DE MATERIAL E DOCUMENTOS - PARTICIPAÇÃO:

O Cap QOSBM WILSON TADEU MORAES DAHAS JORGE, do QCG, participou na chefia da Ajudância Geral deste CBMPA, que no dia 25set99, foi vítima de assalto a mão armada, sendo levado pelos elementos uma Pistola Taurus cal. 38, Carteira de Identidade Militar e Carteira Nacional de Habilitação, conforme Ficha de Ocorrência nº 560028/99, da Unidade Policial do Município de Salinópolis.

2 - LICENÇA DE SAÚDE - CONCESSÃO:

Conforme parecer médico, concedi a contar do dia 24out99, ao Cap QOSBM ROBERTO ANTONIO FIGUEIRA DE MAGALHÃES, do QCG, 48h de dispensa de serviço fora do quartelamento. Apresentação: 26out99.

B - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS:

1 - LICENÇAS DE SAÚDE - CONCESSÕES:

Conforme parecer médico, concedi:

A contar do dia 22out99, ao Cb BM JOÃO DO SOCORRO LISBOA SANTOS, do QCG, 48h de dispensa de serviço fora do quartelamento. Apresentação: 24out99.

A contar do dia 26out99, ao Sd BM JAIME LUIS ROCHA SANTOS, do QCG, 72h de dispensa de serviço fora do quartelamento. Apresentação: 29out99.

A contar do dia 16out99, ao Sd BM CÉLIO LIMA BRITO, do 5º SGI/I, mais 72h de dispensa de serviço fora do quartelamento. Apresentação: 19out99.

A contar do dia 26out99, ao 3º Sgt BM GILVANDRO CARDOSO CORRÊA, do QCG, 96h de dispensa de serviço fora do quartelamento. Apresentação: 30out99.

2 - LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO:

Concedo a contar desta data, ao Sd BM MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA, do QCG, 05 (cinco) dias de licença paternidade, em virtude do nascimento de pessoa de sua família (filho). Apresentação: 02nov99.

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1 - ATO DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO Nº 3.700, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 238, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Facultar o ponto nos órgãos estaduais da administração direta e indireta no dia 1º de novembro de 1999, em comemoração ao Dia do Servidor Público Estadual.

Parágrafo Único - Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, no dia deferido neste Decreto, escalas de serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 26 de outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

(Transc., do D. O. E. nº 29.077, de 27out99)

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista do que consta o Processo de Licitação na Modalidade Convite nº 005/99, e diante do julgamento da Comissão nomeada pela Portaria nº 04, de 27 de janeiro de 1999

– Gab. Cmdo. Homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em lei vigente.

Quartel em Belém/PA, 22 de outubro de 1999.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA – Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPA

(Transc. do D. O. E. nº 29.075, de 25out99)

3 – CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA CONSEP:

RESOLUÇÃO Nº 009/99 – CONSEP.

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 5.944, de 02fev96, e art. 2º do Decreto nº 1.555, de 09ago96, e

Considerando o disposto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 1.555, de 09ago96;

Considerando o vertente crescimento populacional na grande região metropolitana de Belém gerando novos focos habitacionais, que urgem a prestação de serviços de segurança pública;

Considerando a necessidade dos órgãos policiais que integram o Sistema de Segurança Pública, através das Seccionais Urbanas e Zonas de Policiamento, em conhecer os limites circunscricionais de suas áreas de atuação;

Considerando que por ocasião da 56ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 05 de outubro de 1999, foi aprovado por unanimidade o relatório à proposição sobre o estudo aos novos limites circunscricionais da região metropolitana de Belém.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo modelo de limitação circunscricional de atuação das Seccionais Urbanas e Zonas de Policiamento das Polícias Civil e Militar, respectivamente, na forma definida em anexo.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Executiva do CONSEP, que adote as providências junto à Coordenação de Informática da Secretaria Executiva de Segurança Pública.

Art. 3º - Esta Resolução tem a necessidade de atualização do Sistema Policial, implementação e funcionando das unidades da Polícia Civil, e entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala de Conselhos da Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, em 05 de setembro de 1999.

PAULO SETTE CÂMARA

Presidente do CONSEP

(Transc., Do d. O. E. nº 29.077, de 27out99)

4 – REQUERIMENTO DESPACHADO:

Do Cb BM LACY OLIVEIRA AMANCIO, do QCG, solicitando “MELHORIA DE COMPORTAMENTO”, de acordo com o que preceitua o art. 53, § 1º, inciso I do RDCBM.

- DESPACHO:** 1. Deferido;
2. A DP providencie a respeito;
3. Publique-se e archive-se.

5 – 1ª SEÇÃO DO EMG DO CMBPA:

PARECER Nº 120/99 – SSJD.

OBJETO: Petição dos Advogados Claudio Cesar Lopes Lucas e Ocione Maria Ferreira da Silvas, procuradores do Ex-Sd BM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA.

Analisando o documento em tela, verifica-se que trata de uma petição impetrada pelos procuradores do Ex-Sd BM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA, os quais requerem ao Exmº Sr. Cel BM Comandante Geral do CBMPA, a anulação do ato administrativo que licenciou "a bem da disciplina"; o ex-Soldado acima mencionado, por considerá-lo ilegal, ferindo os princípios constitucionais.

O Ex-Soldado BM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA foi incluído nas fileiras do CBMPA, no dia 05out90 (BG nº 133/90), e foi licenciado a bem da disciplina, no dia 18nov94 (BG nº 205/94).

Convém mencionar o que prescreve as alíneas "a", "b" e "c", do § 1º do art. 53 da Lei nº 5.251, de 31jul85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA), que ainda vige para o CBMPA, que relata:

"Art. 53 – O Policial Militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico, poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo a regulamentação específica da Corporação.

§ 1º - O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

a) Em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato de composição de quadro de acesso.

b) Nas questões disciplinares, como dispuser o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar.

c) Em 120 (cento e vinte) dias corridos nos demais casos".

Vale ressaltar, o que preceitua o parágrafo único do art. 12, da Lei acima mencionada, que relata:

"Art. 12 -

Parágrafo Único – É vedada a Reinclusão, salvo para cumprimento a decisão judicial e nos casos de deserção, extravio e desaparecimento".

Face ao exposto, sou de parecer desfavorável ao pleito do requerente. Tendo em vista que, o mesmo deixou de recorrer tempestivamente da decisão administrativa publicada no BG nº 205/94, de 18nov94. Portanto, contrariando o dispositivo legal estatutário da Corporação, alínea "c", § 1º do art. 53, no qual é estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para recorrer na esfera administrativa dos atos que se julgar prejudicado. Desta feita, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, fundamenta-se, também, no parágrafo único do art. 12 (doze), do mesmo Estatuto, que dispõe: É vedada a Reinclusão, salvo para cumprimento a decisão judicial e nos casos de deserção, extravio e desaparecimento. Não obstante às fundamentações estatutárias, dispomo-nos ao cumprimento da decisão judicial, caso o interessado venha pleitear judicialmente o restabelecimento da situação anterior, em virtude da disposição legal prevista no parágrafo único do art. 12 do citado Estatuto.

Este é o parecer. Salvo melhor juízo de V. Exª.

Belém/PA, 13 de outubro de 1999.

EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO – 1º Ten QOBM
Subchefe da 1ª Seção do EMG deste CBMPA

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

- DESPACHO:** 1. Homologo o parecer;
2. Oficie ao interessado;
3. publique-se e archive-se.

6 – RESULTADO DE INSPEÇÃO:

Realizada pela JIS deste CBMPA, em Sessão ordinária de nº 33, datada de 21out99, com o seguinte parecer:

SOLICITAÇÃO DE REFORMA

3º Sgt. BM DYEMES HAROLDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, do 1º GI. Incapaz definitivamente para o serviço bombeiro militar. Solicitando reforma à JISG/PM, de acordo com o que preceitua o art. 106, inciso II, e art. 108, inciso I, parágrafo 1º, art. 109, art. 110, parágrafo 2º, letra “b” da Lei Estadual nº 5.251, de 31jul85.

(Ref. ATA nº 44/99- JIS/BM)

7 – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ:

Na semana do Servidor Público, o Governo do Estado e a COHAB, tem o prazer de convidar todos os funcionários desse Órgão, que adquiriram apartamentos através do Programa Habitacional do Servidor, para inaugurações que serão realizadas conforme relação abaixo:

| RESIDENCIAL | DATA | HORÁRIO |
|------------------|---------|---------|
| ARAÇARI | 27out99 | 09:30h |
| JAÇANÁ | 27out99 | 11:00h |
| XAVANTE III | 27out99 | 16:30h |
| FERNANDO GUILHON | 27out99 | 19:30h |

Belém/PA, 21 de outubro de 1999.

A DIRETORIA

8 – OFÍCIOS RECEBIDOS – TRANSCRIÇÕES:

OF. Nº 18/99- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BELÉM.

Vimos através deste, informar a v. Exª., o sucesso dos “dias nacionais de vacinação”, realizados em 14ago99 e 16out99, respectivamente, onde foram combatidas doenças como: a Paralisia Infantil, o Sarampo, o tétano, a Difteria, a Hepatite – B e a Febre Amarela.

Cabe-nos na oportunidade e em nome da população belenense, cumprimentar V. Exª., e agradecer a essa Instituição, pela colaboração de vital importância, para a efetivação desta ação.

Colocando-nos a sua disposição para qualquer eventualidade, nosso cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

ANA MARIA HELFER

Coordenadora Municipal da Campanha de Vacinação

OF. S/Nº/99- DA ARQUIDIOCESE DE BELÉM.

Senhor Comandante,

Agradeço-lhe a gentileza que teve em colaborar para a retirada de uma colmeia, no prédio da Cúria Metropolitana de Belém, cujas abelhas estavam causando transtorno e incômodo aos funcionários e demais que nos vinham solicitar serviços.

Em Cristo Jesus,

DOM VICENTE JOAQUIM ZICO

Arcebispo Metropolitano de Belém

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:

1 – INSTAURAÇÕES DE SINDICÂNCIAS:

PORTARIA Nº 606, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999 – GAB. CMDO.
Ao Cap QOCBM CARLOS PONTES DE SOUZA.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes dos documentos em anexo, determino que seja instaurada com urgência Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais que me competem.

PORTARIA Nº 607, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999 – GAB. CMDO.
Ao 1º Ten QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes dos documentos em anexo, determino que seja instaurada com urgência Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais que me competem.

PORTARIA Nº 608, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999 – GAB. CMDO.
Ao 1º Ten QOBM JOSÉ RIBAMAR SILVA DE FREITAS.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes dos documentos em anexo, determino que seja instaurada com urgência Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais que me competem.

2 – PUNIÇÕES DISCIPLINARES:

O 1º Ten QOBM respondendo pelo Subcomando do 2º GI/Castanhal, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso V do RDCBM, resolve:

PUNIR:

Com **REPREENSÃO**, os Sds BM LUIZ PAULO NOVAIS PINHEIRO, LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA, ROSENILDO NAZARENO CABRAL MONTEIRO, RAIMUNDO CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, ROMILDO MONTEIRO TRINDADE e DANIEL CRUZ E SILVA, todos do 2º GI, por terem faltado aos expedientes nesta unidade, os quatro primeiros no dia 13set, o quinto no dia 15set e o último no dia 16set99, e quando ouvidos, não apresentaram justificativas plausíveis. Nº 79 do anexo I do art. 15, com atenuante de inciso II do art. 19, e agravante de inciso VI, alínea “c” do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão leve, o primeiro ingressa no comportamento “BOM”, e os demais permanecem no comportamento “BOM”.

Com **REPREENSÃO**, o Sd BM MANOEL DO ROSÁRIO RODRIGUES MONTEIRO, do 2º GI por ter no dia 31jul99, faltado ato de serviço nesta Unidade e quando ouvido não apresentou motivos que justificasse sua falta. Nºs 79 e 80 do anexo I do art. 15, com atenuantes de inciso II art. 19 e agravantes de inciso VI, alínea “c” do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão média, permanece no comportamento “BOM”.

Com **REPREENSÃO**, o Sd BM JOSÉ MARIA MENEZES RABELO, do 2º GI, por ter no dia 03set99, faltado o serviço de Dia Banda nesta Unidade. Nºs 79 e 80 do anexo I do art. 15, com atenuantes de inciso II art. 19 e agravantes de inciso VI, alínea “c” do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão leve, permanece no comportamento “BOM”.

(Ref. Of. 314e 326/99-2º GI)


Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

3 – AGRAVAÇÃO DE PUNIÇÃO:

O Ten Cel QOBM Chefe do EMG deste CBMPA, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso II do RDCBM, resolve:

De **REPREENSÃO**, para 02 (dois) dias de **DETENÇÃO**, a punição disciplinar aplicada ao Sd BM JOSÉ MARIA MENEZES RABELO, do 2º GI, por considerar média a natureza da transgressão cometida pelo referido militar. Permanece no comportamento “BOM”. Recolha-se ao 2º GI, fazendo serviço.

(Ref. Of. 314/99-2º GI)



JOSÉ CUPERTINO CORRÊA – Cel QOBM RG 830715
Comandante Geral do CBM/PA